



Diretoria
Geral de
Administração

Universidade Estadual de Campinas
Diretoria Geral de Administração / Suprimentos
supri.servicos@dga.unicamp.br / Contratação de Serviços

ADENDO I AO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO DGA Nº 90240/2026
PROCESSO nº 15-P-31698/2023
OBJETO: Locação de 03 (três) Equipamentos ou
Conjunto de Equipamentos com Fornecimento
Contínuo de Reagentes e Insumos

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1601, de 2026, e Despacho
PG nº 2878, de 2026

A Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP torna público o Adendo I ao Edital do Pregão Eletrônico supramencionado, visando promover alterações necessárias nos documentos do certame, conforme abaixo:

1. Com o objetivo de garantir a máxima clareza e transparência aos licitantes, os documentos da licitação foram republicados em suas versões com as alterações integralmente consolidadas.

Desta forma, ficam disponíveis para consulta as novas versões retificadas dos seguintes documentos:

- Edital;
- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Termo de Contrato

2. Inclusão do Anexo III – Condições para o objeto a ser importado pela UNICAMP, anexo a este Adendo.

Em razão das modificações realizadas acima, em atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acolhimento das propostas terá início em 08/07/2026 e a abertura da sessão pública ocorrerá em 27/07/2026 às 09h00.

Campinas, 07 de julho de 2026



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

ESCLARECIMENTO SOBRE VALOR A SER OFERTADO NO SISTEMA ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO DGA nº 90240/2026

CONTRATANTE - UASG: 450161

PROCESSO Nº 15-P-31698/2023

OBJETO: Locação de 03 (três) Equipamentos ou Conjunto de Equipamentos com Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço unitário

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2026

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/07/2026

HORÁRIO: 09:00

PREGOEIRO(A): Natalia Assimen de Queiroz

A Diretoria Geral da Administração, por meio da Coordenação da Divisão de Suprimentos, esclarece aos interessados que:

- Lançamento da proposta no Compras.gov:

Tendo em vista a ausência no catálogo de serviços do compras.gov.br da Unidade de Fornecimento “MÊS” prevista no item 1 do Termo de Referência da presente contratação, para fins de disputa na referida plataforma, deverá ser considerada a Unidade de Fornecimento “UNIDADE”, sendo que 1 unidade corresponde a 1 mês.

Desse modo, de acordo com o item 1.2 do edital, a licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens e, ainda, no item 4.1.1 do edital, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com o valor unitário mensal para o item 1, valor unitário por teste para o item 2 e valor total do lote.

Campinas, 07 de julho de 2026.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO DGA nº 90240/2026

CONTRATANTE - UASG: 450161

PROCESSO Nº 15-P-31698/2023

OBJETO: Locação de 03 (três) Equipamentos ou Conjunto de Equipamentos com Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço unitário

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2026

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/07/2026

HORÁRIO: 09:00

PREGOEIRO(A): Natalia Assimen de Queiroz

Torna-se público que a Universidade Estadual de Campinas, por meio da Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral de Administração, sediada na Praça das Bandeiras, 45, Quadra 2, Prédio 1, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Locação de 03 (três) Equipamentos ou Conjunto de Equipamentos com Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

E-mail: supri.servicos@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 1 de 27 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O objeto poderá ser de procedência nacional, nacionalizada ou estrangeira a ser importado, caso em que a importação direta ficará a cargo da Unicamp.

1.4. As condições para importação direta estão descritas no Anexo III (Condições para o objeto a ser importado pela UNICAMP) deste edital.

2. Da participação na licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.2. O licitante vencedor do certame deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do § 3º do art. 15, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

E-mail: supri.servicos@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 4 de 27 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário mensal para o item 1, valor unitário por teste para o item 2 e valor total do lote

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. As propostas de preços oferecidas para os reagentes/insumos por importação direta deverá ser apresentada, para fins de disputa, em moeda nacional, sendo que a conversão dos preços ofertados em moeda estrangeira para moeda nacional deverá ser efetuada com base na taxa de conversão (venda) PTAX apurada pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), utilizando-se como base a data de início de recebimento de propostas, conforme preâmbulo do edital.

4.1.4.1. O valor em moeda nacional deverá ser obtido tomando-se como base o valor em moeda estrangeira, nas modalidades FOB/INCOTERMS (marítimo) ou FCA/INCOTERMS (aéreo) para objeto a ser importado.

4.1.4.2. No caso da proposta oferecida para importação direta pela UNICAMP em moeda estrangeira, caso a licitante seja declarada vencedora, deverá ser apresentada a PROFORMA INVOICE nos termos do Anexo III, considerando FOB/INCOTERMS (marítimo) ou FCA/INCOTERMS (aéreo) para objeto a ser importado.

4.1.4.3. Se a proposta oferecida para importação direta for vencedora do certame, o valor em reais negociado será reconvertido para o valor em moeda estrangeira.

4.1.4.4. Para fins de contratação será considerado o valor reconvertido em moeda estrangeira.

4.1.5. A licitante que ofertar objeto nacional, nacionalizado ou por importação

E-mail: supri.servicos@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 7 de 27 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

direta deverá considerar as alíquotas incidentes no objeto, tais como ICMS, IPI e II. (se houver).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.8.1. A aplicação do percentual mínimo entre os lances incidirá sobre o valor unitário de cada item.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

“aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4.1. Todos os documentos apresentados por quaisquer das licitantes, se originários de outros países e, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado e autenticado pela Autoridade Consular.

5.22.4.2. Para o objeto a ser importado, os representantes deverão apresentar carta de representação ou instrumento equivalente em nome da representada com poderes expressos para participar da licitação, assinar o instrumento contratual, receber citação e responder administrativa e judicialmente, podendo ser apresentada no idioma do país de origem, mas, indispensavelmente, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado e autenticado pela Autoridade Consular.

5.22.4.3. O descumprimento da exigência estabelecida nos subitens 5.22.4.1 e 5.22.4.2 acarretará a desclassificação da licitante.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou de ofício pelo próprio Pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

6. Da fase de julgamento

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sanções, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);

6.1.6. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.1.7. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar

será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta ou proforma invoice, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. Da fase da habilitação

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente

será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

08. Dos recursos

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no link:
<https://dga.unicamp.br/documento/solicitacao-esclarecimentos-impugnacao-vistas-processos-licitacao/>

09. Das infrações administrativas e sanções

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0>.
 - 9.4.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da UNICAMP.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do link: <https://dga.unicamp.br/documento/solicitacao-esclarecimentos-impugnacao-vistas-processos-licitacao/>

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. Das disposições gerais

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.11. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.12. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que o licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste Edital.

11.13. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelos licitantes.

11.14. Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de Declaração que:

E-mail: supri.servicos@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 26 de 27 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026, e Despacho PG nº
2878, de 2026

11.14.1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

11.14.2. tem pleno conhecimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH (disponível no site https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf).

11.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

11.16. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e nos endereços eletrônicos: <https://doe.sp.gov.br/pesquisa-licitacao>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.17.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.17.3. ANEXO III - Condições para o objeto a ser importado pela UNICAMP

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de 03 (três) Equipamentos ou Conjunto de Equipamentos com Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	1	Serviço de locação de equipamento laboratorial; analisador de gases sanguíneos.	14206	Mês	12
		Cod. Item: 969912			
		Descrição do Equipamento			
		1. Descrição do equipamento (características mínimas)			
		Equipamento (a ser locado): totalmente automatizado ou conjunto de equipamentos para Análise de gases Sanguíneos.			
		1.0. Requisitos Técnicos mínimos:			
		1.1. Laboratório de Bioquímica clínica/Gasometria do HC/UNICAMP;			
		1.2. Os de Três (03) Equipamentos deverão realizar a quantidade de exames solicitados, com capacidade de realização simultânea, individual e quantitativa de no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, gases sanguíneos (PO2, PCO2), Oximetria (tHb, SO2, FO2Hb, FCOHb, FMetHb, FHb), eletrólitos (Na+, K+, Ca++, Cl-), metabólitos (Glicose Lactato, Bilirrubina total e Creatinina.			
		1.3. Permitir o cálculo de, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH (T); PO2(T) PCO2 (T); HCO3; HCO3 (P, st) BE (B); BE (ECF); ctCO2; P50; P50 (T); Ht; Ca++ (pH=7,4), Anion Gap (K+) Osmolalidade; CH+;			
		1.3.1. O conjunto ofertado deverá ser capaz de realizar a quantidade de exames solicitados, com capacidade de realização simultânea, individual e quantitativa de no mínimo, os seguintes parâmetros sem a obrigatoriedade de que estejam disponíveis em um único equipamento: pH, gases sanguíneos (PO2, PCO2), Oximetria (tHb, SO2, FO2Hb, FCOHb, FMetHb, FHb), eletrólitos (Na+, K+, Ca++, Cl-), metabólitos (Glicose Lactato, Bilirrubina total e Creatinina e parâmetros calculados. Caso seja necessário equipamento complementar para atender a solução como um todo, será aceito para cada equipamento locado um equipamento complementar, no total de 6 (seis) equipamentos.			
1.4. Método para os parâmetros analisados:					
Eletrólitos - Potenciometria Metabólitos e Creatinina - Amperometria, Oximetria e Bilirrubina - Medição óptica pós lise					
1.5. Equipamentos novos de primeiro uso, em linha de fabricação, comprovados com nota fiscal e fornecimento de insumos do mesmo fabricante;					
1.6. Serão aceitos conjunto de equipamentos (equipamentos complementares) para atendimento a todos os parâmetros requisitados nesta locação;					
1.7. O equipamento deve apresentar recurso alternativo de medição de todos os parâmetros com até 250ul de amostra (sangue total, arterial, venoso ou capilar) colhida					

TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

		através de seringas, para as coletas pediátricas. A empresa que não se adequar às condições presentes nesse item do edital, tem como alternativa fornecer à Universidade, tubos capilares com heparina de lítio sólida, em quantidade necessária à realização dos exames mensais pediátricos (Enfermaria, UTI e OS) sem ônus para a instituição, de forma a manter a quantidade de atendimento, durante a vigência do contrato; 1.8. Sistema baseado em cartucho / cassete / pak/sensores e reagentes independentes; 1.9. Somente serão aceitos equipamentos de bancada, não incluindo equipamentos beira-leito ou HAND-HELD/ TLR de amostra individual; 1.10. Possuir entrada de amostra inclinada, para facilitar a aspiração de amostras com volume reduzido e evitar a aspiração de ar; 1.11. Aspirar automaticamente amostras em seringas, tubos ou capilares; 1.12. Limpezas totalmente automáticas e programáveis, se aplicável, para evitar inoperância em horários de grande fluxo de exames; 1.13. Informar resultados de análise em no máximo 130 segundos; 1.14. Ciclos de análise com tempo máximo de até 200 segundos; 1.15. Calibração totalmente automáticas, se aplicável, com possibilidade de Interrupção, se aplicável para uso do equipamento em caso de amostras de urgência, ou, alternativamente, fornecer quantidade de analisadores de gases sanguíneos automatizados e seus respectivos insumos e acessórios compatíveis com o fluxo da rotina laboratorial, sem ônus para a Instituição, durante a vigência do contrato; 1.16. A calibração de hemoglobina deverá ser superior a 60 dias com range de análise de 5 a 25 g/dl; 1.17. Permitir controle de qualidade automático em pelo menos três níveis, com correção para temperatura; 1.18. Possuir tela tátil e impressora embutida no equipamento; 1.19. Software em português; 1.20. Identificar as amostras e reagentes por código de barras; 1.21. Permitir introduzir: Identificação do paciente, nome do paciente, tipo de amostra, operador, sexo, localização da amostra, temperatura do paciente, data e hora da coleta e fração de oxigênio inspirado; 1.22. Possibilitar o Interfaceamento bidirecional com a rede de computadores do hospital; 1.23. Apresentar saída serial RS 232, saída paralela para impressora, porta RJ45, porta USB (backup); 1.24. Ser bivolt; 1.25. Frascos de esgoto dos equipamentos deverão ser obrigatoriamente descartáveis, quando aplicável, conforme normas de Biossegurança; 1.26. O equipamento deverá ser novo, estar em linha de fabricação, não se tratando de protótipo nem de sistema em fase de obsolescência. 1.27. O equipamento deve ter a capacidade de recusar kits vencidos.
--	--	---

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

	2. Interfaceamento 2.1. A Licitante deverá fornecer juntamente com os equipamentos locados um sistema de transmissão de dados bidirecional (Interfaceamento), com capacidade de recepção e transmissão de dados de acordo com as especificações do Laboratório e do Sistema de Informática do Hospital de Clínicas. 2.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos de informática e software licenciados necessários para atender a rotina do equipamento. 2.3. Os computadores e impressoras necessários para a manutenção de todo o sistema lógico deverão ser fornecidos pela empresa contratada, incluindo os insumos necessários ao funcionamento dos mesmos tais como: controles, papel, toner, ribbon de impressora, etiquetas e outros. 2.4. Caso o Sistema de Informática do Hospital de Clínicas seja substituído, a empresa contratada deverá realizar as correções e adequações necessárias para garantir o interfaceamento, sem ônus para o Hospital. O cronograma de migração será estabelecido em reunião técnica entre a contratada, Divisão de Informática e Patologia Clínica, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. 2.5. Requisitos: 2.5.1. Sistema de gerenciamento de amostras e produção, devendo gerenciar toda a fase de processamento da amostra, inclusive sua rastreabilidade; 2.5.1.1. Caso a solução proposta necessite de infraestrutura computacional para execução do middleware/sistema de gerenciamento de amostras, a contratada deverá informar previamente os requisitos técnicos necessários (sistema operacional, banco de dados, recursos de processamento, memória, armazenamento e demais dependências), os quais serão avaliados pela Divisão de Informática do Hospital de Clínicas. Uma vez aprovada a solução, a infraestrutura poderá ser disponibilizada por meio de máquina virtual da infraestrutura institucional do HC-Unicamp, cabendo à contratada a instalação, configuração, licenciamento, suporte técnico e manutenção do sistema ofertado. 2.5.2. Liberação automática de Laudos; 2.5.3. Cálculos matemáticos; 2.5.4. Controle de qualidade; 2.5.5. Disponibilização de dados para geração de indicadores; 2.5.6. Instalação, configuração, manutenção preventiva em conformidade com o Manual Técnico do Fabricante do Sistema e estações de trabalho; 2.5.7. Treinamento básico para no mínimo duas pessoas de cada turno (manhã, tarde e noite) atendida no uso do aplicativo, funcionalidades e relatórios gerenciais; 2.5.8. Manutenção corretiva do sistema de acordo com a rotina de trabalho do laboratório (24 x 7); 2.5.9. Informatização dos processos em Gasometria. 2.6. Detalhamento dos Serviços: 2.6.1. Apresentar um plano de trabalho detalhado com a solução de integração
--	--

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

proposta, com cronograma das atividades de integração, cargas iniciais, parametrizações, customizações, treinamentos, implantação piloto (se for o caso) e operacionalização do sistema de Interfaceamento. Cada atividade do cronograma deverá ter uma descrição sucinta, previsão em horas, responsável e data de início e fim.

2.6.1.1. O documento solicitado no subitem anterior deverá ser apresentado pela empresa vencedora, no início da instalação dos equipamentos.

2.6.2. Serviços de implantação, instalação, configuração e homologação, com treinamento de 02 pessoas de cada unidade das áreas atendidas.

2.6.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico. Será considerado serviço de manutenção e deverão ser implementadas em tempo hábil, quaisquer alterações no sistema devido às novas legislações (determinações legais) e atualizações de software.

2.6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

2.7. Especificação Técnica:

2.7.1. Permitir a integração e troca de dados e informações via interface entre equipamentos em operação na Seção de Gasometria da Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas da Unicamp em tempo real;

2.7.2. Possibilidade de configurar regras de entrada dos exames solicitados e também de saída de resultados, com conversões e filtros para cada equipamento;

2.7.3. Correlação de exames e resultados;

2.7.4. Gerenciamento da comunicação com os equipamentos de forma individual.

2.7.5. Dados estatísticos da comunicação com cada um dos equipamentos;

2.7.6. Acesso ao gerenciamento da comunicação com os equipamentos controlados por senha;

2.7.7. Permitir a visualização remota do estado da comunicação com os equipamentos;

2.7.8. Rastreabilidade dos dados enviados e recebidos por equipamento;

2.7.9. Possuir módulo de integração e gerenciamento de processo de forma transparente com o Sistema AGHUse;

2.7.10. Software de integração e Interfaceamento totalmente compatível com os sistemas AGHUse. O Sistema deverá utilizar todos os dados disponíveis no protocolo de integração com o AGHUse, tanto na recepção das informações do AGHUse quanto no envio dos dados para o AGHUse. Assim como respeitar a lógica de comunicação prevista para esta integração, a qual deverá ser, obrigatoriamente, via banco de dados do HC/UNICAMP, não sendo permitida a utilização de arquivos (troca de arquivos) na referida integração;

2.7.11. Gerenciamento de bases de dados múltiplas (base de teste e base de produção).

2.8. Funcionalidades do Sistema:

2.8.1. Sistema de gerenciamento de amostras:

TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

		2.8.1.1. Tela que permita a validação e liberação manual de resultados; 2.8.1.2. Tela para acompanhar a comunicação recebida dos equipamentos; 2.8.1.3. Tela para acompanhar a comunicação com o sistema de gestão do HC; 2.8.1.4. Tela para rastreabilidade dos exames; 2.8.1.5. Tela para rastreabilidade de alterações na configuração dos cadastros (quem, quando e o que foi criado / alterado). 2.8.2. Cadastros de apoio: 2.8.2.1. Equipamentos; 2.8.2.2. Driver; 2.8.2.3. Campo laudo codificados; 2.8.2.4. Antibióticos; 2.8.2.5. Bloqueio de parâmetros; 2.8.2.6. Código de Interfaceamento; 2.8.2.7. Conservantes / anticoagulantes; 2.8.2.8. Destinos; 2.8.2.9. Etiquetas; 2.8.2.10. Exames; 2.8.2.11. Flags; 2.8.2.12. Gráficos; 2.8.2.13. Grupos de drives; 2.8.2.14. Impressoras; 2.8.2.15. Interface/driver; 2.8.2.16. Laboratório externo; 2.8.2.17. Marcadores; 2.8.2.18. Materiais; 2.8.2.19. Origens; 2.8.2.20. Usuários: 2.8.2.20.1. Usuários identificados por senha; 2.8.2.20.2. Permissões de acesso e operação do sistema por usuário de forma a contemplar os setores aos quais pertence; 2.8.2.20.3. Permissões de usuário por setor: 2.8.2.20.3.1. Solicitar novos exames; 2.8.2.20.3.2. Enviar carga manual para equipamentos; 2.8.2.20.3.3. Digitar ou alterar resultados; 2.8.2.20.3.4. Liberar resultados; 2.8.2.20.3.5. Liberar resultados fora dos parâmetros de normalidade; 2.8.2.20.3.6. Alterar status da amostra; 2.8.2.20.3.7. Excluir solicitações de exame; 2.8.2.20.3.8. Solicitar repetição de exame; 2.8.2.20.3.9. Solicitar confirmação de liberação de exame; 2.8.2.20.3.10. Solicitar confirmação de liberação de exame fora dos parâmetros de normalidade. 2.8.2.21. Racks; 2.8.2.22. Setores; 2.8.2.23. Unidades; 2.8.2.24. Unidades de medidas; 2.8.2.25. Variáveis de fórmulas; 2.8.2.26. Recipientes. 2.8.3. Assistentes: 2.8.3.1. Cadastro de exame: criar cadastros novos de exames baseado em outro existente, automaticamente;
--	--	--

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

		2.8.3.2. Criação de flags; 2.8.3.3. Importação de exames. 2.9. Relatórios de Exames: 2.9.1. Exames realizados: 2.9.1.1. Por situação: solicitado, liberados, validação, triados, carregados; 2.9.1.2. Ordenação; 2.9.1.3. Por exame e unidade executora; 2.9.1.4. Por marcadores; 2.9.1.5. Por período; 2.9.1.6. Outras opções: 2.9.1.6.1. Possibilitar agrupar itens; 2.9.1.6.2. Possibilitar exibição somente de itens com resultados; 2.9.1.6.3. Possibilitar especificar número de itens por página; 2.9.1.6.4. Possibilitar filtrar por condição (exemplo: intervalo de valor do resultado). 2.9.2. Filtros para listas de trabalho por: 2.9.2.1. Data e hora (data de solicitação, data de resultado ou data de liberação); 2.9.2.2. Equipamento; 2.9.2.3. Grupo de equipamento; 2.9.2.4. Exames urgentes (definidos no momento da solicitação do exame); 2.9.2.5. Setor; 2.9.2.6. Parâmetros de normalidade da amostra (faixas de referência); 2.9.2.7. Situação de “<i>Delta Check</i>”; 2.9.2.8. Marcadores configuráveis (tags); 2.9.2.9. Alarmes e flags dos equipamentos; 2.9.2.10. Exame com teste de triagem positivo. 2.9.3. Interfaceamento, permitir filtrar por: 2.9.3.1. Equipamento; 2.9.3.2. Período; 2.9.3.3. Exames; 2.9.3.4. Unidade executora. 2.10. Pesquisa pelas seguintes informações completas ou parciais: código da amostra, profissional que solicitou o exame, profissional que liberou o exame, local, sala, origem, número interno, solicitação, código do paciente, sexo, nome do paciente, prontuário. 2.11. Possibilidade do próprio laboratório predefinir textos para observações e comentários sobre cada paciente. 2.12. Possuir campo indicativo para dados clínicos e uso de medicamentos. 2.13. Possuir campo indicativo de urgência. 2.14. Possibilidade de fazer todo o processo de cadastro e operação, opcionalmente, sem o mouse usando apenas o teclado. 2.15. Criação de listas de trabalho a partir da leitura de código de barras. 2.16. Capacidade de trabalhar com o número do prontuário da instituição. 2.17. Alterar o critério de ordenação de exibição das listas de trabalho.
--	--	---

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

		2.18. Escolha das informações que são exibidas na lista de trabalho, por usuário. 2.19. Verificação de forma ágil dos exames pendentes de acordo com os filtros já informados. 2.20. Identificação visual (cores ou ícones) do estado dos exames dentro do sistema. 2.21. Identificação visual de exames normais ou fora dos parâmetros de normalidade (faixas de referência). 2.22. Identificação visual de exames que violaram as regras de variação normal do paciente ("<i>Delta Check</i>"). 2.23. Criação de marcadores (tags) manuais ou automáticos baseados em informações do paciente, amostra ou exame. 2.24. Visualização de flags e alarmes vindos dos equipamentos. 2.25. Visualização dos dados brutos (sem tratamento de formatação) vindos dos equipamentos. 2.26. O sistema deve permitir a criação de relatórios no próprio sistema, sem a necessidade de alterar o aplicativo. Os relatórios deverão ser configuráveis de acordo com filtros. 2.27. Relatórios de dados brutos do Interfaceamento. 2.28. Solicitação de repetição de exames manual ou automaticamente, permitindo a alteração de diluição. 2.29. Adição de dados adicionais à amostra ou exame. 2.30. Alteração ou complemento de informações do paciente ou amostra antes do envio das mesmas ao equipamento. 2.31. Reenvio, em caso de falhas, das informações tanto para os equipamentos como para o sistema principal. 2.32. Configuração da data de execução do exame (exames não diários). 2.33. Visualização do histórico do paciente, de todos os exames realizados em determinado período. 2.34. Indicação de eventos de "<i>Delta Check</i>" no histórico do paciente, indicando pontos com variação anormal. 2.35. Rastreabilidade total das amostras desde a entrada no Interfaceamento até a liberação do exame, exibindo todas alterações sofridas dentro do sistema, inclusive de resultados, indicando o usuário que realizou a alteração e a data e hora. 2.36. Cadastro exames de Gasometria. 2.37. Edição e liberação de exames, através de uma interface apropriada. 2.38. Formatação de exibição de resultados como números inteiros, decimais, textos, quantidade de casas decimais, arredondamento, unidade de medida, separador de milhar e sinais.
--	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

		2.39. Permitir o cadastro de frases pré-definidas, para que possam ser selecionadas através de uma lista ou através de mnemônicos. 2.40. Fórmulas para cálculo dos exames (adição, subtração, multiplicação, divisão, exponencial, raiz, logarítmico), utilizando quaisquer informações do paciente, da amostra ou dos equipamentos. 2.41. Variáveis para fórmulas, que podem ter seu valor facilmente alterado pelo usuário. 2.42. Expressões condicionais para aplicação de fórmulas ou resultados, baseadas nas informações de resultados, da amostra ou do paciente. 2.43. Configuração de liberação automática de exames baseada em: informações do paciente, faixas de referência e no histórico do paciente ("<i>Delta Check</i>"). 2.44. Correlação de resultados entre diferentes exames, até mesmo entre setores distintos. 2.45. Configurações avançadas de "<i>Delta Check</i>": período a utilizar, número de pontos anteriores, variação especificada em valores absolutos ou percentuais. 2.46. Valores de referência baseado em dados demográficos completos. 2.47. Bloqueio de liberação de exames baseado em determinada condição ou solicitação da senha do usuário para liberação. 2.48. Configuração de material utilizado para o exame. 2.49. Definir tempo máximo de incubação para exames de Gasometria. 2.50. Definição de prazos de entrega de exames. 2.51. Definição de exames dependentes, que quando solicitados, necessitam também da solicitação de demais exames. 2.52. Tela de informação que permita o monitoramento do sistema, informando se houve erro de comunicação com o sistema principal. 2.53. Solicitação manual de exames dependentes. 2.54. Edição de múltiplas amostras com os mesmos resultados, evitando digitação repetida de valores iguais. 2.55. Visualização e impressão de laudo. 2.56. Possibilidade de importação de cadastro de exames através de arquivos de texto. 2.57. Disponibilizar, de forma integrada ao sistema de interface, um sistema de monitoramento de exames urgentes, com as seguintes características: 2.57.1. Visualização dos próximos exames a serem liberados, por ordem cronológica de tempo restante. 2.57.2. Filtro por setor, equipamento, exame e urgência. 2.57.3. Definição de informações do paciente, amostra e solicitação que serão exibidos na lista. 2.57.4. Definição de tempos de entrega distintos para exames normais e urgentes, em
--	--	---

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

	cada exame. 2.57.5. Configuração da janela de tempo em que exames são exibidos. 2.57.6. Definição de alerta especial para os exames mais próximos à hora de entrega. 2.57.7. Configuração de tempo de paginação da tela. 2.57.8. Configuração do tamanho da fonte. 2.57.9. Possibilidade de exibir exames individualmente ou agrupados por amostra. 2.58. Configurações: 2.58.1. Ordenação do histórico do paciente; 2.58.2. Estipular o critério para filtrar o histórico; 2.58.3. Exibir ou não, e o número de resultados a serem exibidos ao lado do resultado atual; 2.58.4. Configurar o tempo de expiração da sessão do usuário.			
2	Kit de reagentes para equipamento laboratorial; analisador de testes gasométricos para dosagem de; PH, PO2, PCO2, THB, SO2, FO2HB, FCOHB, FMETHB, FHGB, NA+, K+, CA++, CL-, GLI, LACT, BT e CREA; com capacidade suficiente para dosagem dos teste solicitados; adicional: parâmetros gasométricos calculados,; soluções de calibração e controle; todos os insumos necessários para realização dos testes gasométricos. Cod item: 993256 * Caso algum teste seja realizado em outro módulo, deverá ser considerado o mesmo montante de 8.500 testes / mês.	CATMAT 357764	Suficiente para 8.500 Testes / Mês *	Suficiente para 102.000 Testes / Ano

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.4. Vigência da Contratação

1.4.1. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 6.1. e subitens deste Termo de Referência.

1.4.2. O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

1.5. Subcontratação

1.5.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório de Gasometria / Bioquímica Clínica da Divisão de Patologia Clínica (DPC) do Hospital de Clínicas (HC) - Unicamp é responsável pela realização de exames Gasométricos para pacientes, atendidos em todo complexo HC. A contratação dos serviços descritos neste estudo preliminar visa atender às solicitações de exames de todas as unidades da Área de Saúde da Unicamp em sua maioria, em caráter de urgência e emergência.

O exame de gasometria arterial é rotineiramente utilizado em ambientes hospitalares, especialmente em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva (UTI). É feito por meio de equipamento chamado gasômetro, com o objetivo de identificar parâmetros referentes ao equilíbrio acidobásico e a ocorrência de possíveis desvios (acidose ou alcalose), bem como subsidiar o monitoramento da função respiratória do paciente. Além dos gases sanguíneos, o equipamento também possibilita avaliar os níveis de ácido láctico, glicose, sódio, potássio, bilirrubina, entre outras substâncias.

O exame gasométrico é utilizado para medir os níveis de gases no sangue arterial, fornecendo informações cruciais sobre o equilíbrio ácido-base e a função pulmonar. Este exame é frequentemente realizado em situações clínicas específicas para avaliar a oxigenação e a ventilação do paciente como:

- Avaliação de Insuficiência Respiratória: Em casos de dificuldades respiratórias agudas ou crônicas, a gasometria arterial pode fornecer informações sobre a capacidade dos pulmões de trocar oxigênio e dióxido de carbono.
- Monitoramento de Pacientes Ventilados: Pacientes em ventiladores mecânicos, como aqueles em unidades de terapia intensiva (UTIs), muitas vezes passam por gasometrias arteriais regulares para garantir que estão recebendo níveis adequados de oxigênio e removendo dióxido de carbono.
- Avaliação de Doenças Pulmonares Crônicas: Em condições como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) ou fibrose pulmonar, a gasometria arterial pode ser usada para avaliar a função pulmonar e determinar a necessidade de oxigênio terapia.
- Monitoramento durante Cirurgias: Em procedimentos cirúrgicos que podem afetar a ventilação e a oxigenação, como cirurgias torácicas, a gasometria arterial pode ser realizada para monitorar a função respiratória durante e após o procedimento.
- Emergências Médicas: Em situações de emergência, como parada cardíaca ou insuficiência respiratória aguda, a gasometria arterial pode ser usada para avaliar imediatamente a função respiratória e orientar o tratamento.
- Avaliação de Distúrbios Ácido-Base: A gasometria arterial é fundamental para avaliar e diagnosticar distúrbios no equilíbrio ácido-base do corpo, como acidose ou alcalose.

Os resultados do exame ajudam os profissionais de saúde a ajustar a terapia e oferecer cuidados mais personalizados aos pacientes, especialmente em situações críticas.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sob as demandas nºs 8068 e 10978, conforme informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os equipamentos de automação são projetados para operar de maneira otimizada em conjunto com reagentes específicos fabricados pela mesma empresa. Este sistema integrado oferece uma sinergia única, visando garantir resultados precisos e confiáveis. De forma que o equipamento de automação não aceita outra marca ou tipo de reagente. Há de se salientar que utilizar equipamento e reagentes do mesmo fornecedor simplifica a logística de aquisição e suporte técnico, uma vez que ambas as partes são projetadas para trabalharem em conjunto de maneira ideal, facilitando a ação em caso de problemas técnico-científicos, sendo a fabricante do equipamento/reagente a única responsável pela solução do problema.



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Para este levantamento, foram consultadas duas empresas e a melhor forma de contratação encontrada é a locação de equipamento com fornecimento continuado de reagentes em comparação com a aquisição de reagentes com o equipamento em comodato. Com a contratação por locação o parque tecnológico do laboratório permanecerá atualizado, às manutenções preventivas e corretivas do equipamento serão realizadas por profissionais da empresa contratada que estão devidamente treinados e capacitados, possibilitando a atualização de software para melhor desempenho na rotina.

Outros pontos com relevância a serem considerados que colaboram com a opção pela locação, são:

- As etapas de um processo licitatório e tempo para finalizar uma licitação;
- Risco de a licitação fracassar;
- Tempo para entrega e instalação do equipamento;
- Treinamento da equipe;
- Tempo para Interfaceamento e testes necessários antes de entrar na rotina;
- Impacto na assistência ao paciente até a implementação do novo processo na rotina.

A aquisição de equipamento automatizado é inviável diante da rapidez da evolução da tecnologia, o que faria com que em poucos anos teríamos um equipamento defasado com metodologias obsoletas. Seria necessário também a contratação de uma empresa para realização de manutenções preventivas e corretivas.

Os exames realizados pelos laboratórios da Divisão de Patologia Clínica (DPC) são essenciais em sua maioria para estabelecer o diagnóstico da doença ou a melhor terapêutica no tratamento dos pacientes atendidos na UER, Centro Cirúrgico, internados em UTIs e enfermarias e dos pacientes ambulatoriais.

A utilização de equipamentos Gasométricos tornou-se indispensável para um diagnóstico com maior rapidez e qualidade.

Este sistema foi desenvolvido para aumentar a performance, eficiência, flexibilidade e facilidade do uso, atendendo às necessidades contínuas de atualizações no laboratório.

Os exames Gasométricos são imprescindíveis em situações de Urgência e Emergência Clínica auxiliando o corpo clínico (médicos) a implantar mais rapidamente o tratamento mais adequado, acelerando positivamente o resultado do paciente e reduzindo o período de internação: outra maneira para reduzir os custos do hospital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Não será exigida documentação de qualificação técnica das licitantes.

4.2. Da Exigência de Ficha Técnica, Catálogo ou Equivalente

4.2.1. Para verificar se o objeto ofertado atende às exigências contidas no edital, após solicitação do pregoeiro, deverá ser apresentado pela licitante vencedora da fase de lances, no campo próprio do sistema da plataforma compras.gov:

- a) ficha técnica;
- b) catálogo com as especificações técnicas do produto;
- c) bula;
- d) rótulo;
- e) descritivo técnico.

4.2.2. A proposta deverá conter indicação de fabricante, marca / modelo, procedência do objeto e



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

número do registro ANVISA ou RDC correspondente, observadas as especificações técnicas contidas na tabela do subitem 1.1.

4.2.2.1. Deverá, se houver, ser informada a referência do produto.

4.3. Da Exigência da Apresentação de Documentação Complementar Pela Licitante Vencedora

4.3.1. O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os seguintes documentos, caso seja a vencedora da fase de lances:

a) Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA.

b) Licença Sanitária vigente, emitida por Órgão Municipal ou Estadual da Vigilância Sanitária.

b.1) Caso o registro da licença sanitária esteja vencido, deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo de renovação da licença acompanhada da cópia do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido solicitada no primeiro semestre do último quinquênio de sua validade (conforme Lei 6360 de 23 de setembro de 1976).

c) Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, com destaque para o Registro. Para os produtos classe I e II deverá ser apresentada a última publicação e o cabeçalho identificando a portaria que o cadastrou e para produtos de classe III e IV a publicação vigente do registro do produto com o respectivo cabeçalho.

c.1) No caso de registro vencido dos produtos de classe III e IV deverá ser apresentado o requerimento de revalidação, conforme disposto no § 2º do art. 8º do Decreto 8.077/13, para possibilitar aplicação da regra contida no § 3º da referida disposição legal.

c.2) Para produtos isentos deverá ser apresentado o Certificado de Isenção do Registro.

d) No caso de produto importado, deverá apresentar autorização de importação própria ou do importador autorizado com indicação do país de origem e marca do produto.

4.3.1.1. A documentação deverá ser enviada para o e-mail centraldoc@dga.unicamp.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento da sessão pública, para conferência e sua juntada aos autos do processo da contratação.

4.3.1.2. A documentação original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo, poderá ser solicitada por essa Administração, a seu critério, a qual deverá ser entregue no endereço constante no preâmbulo do edital.

4.3.1.2.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4.3.1.3. Referida documentação deverá estar válida no momento de sua apresentação e de toda a execução do instrumento contratual.

4.3.1.3.1. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega do objeto. Os documentos revalidados deverão ter as respectivas cópias encaminhadas à Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração da UNICAMP.

4.3.1.4. A não apresentação da documentação ou a sua entrega em desacordo com o objeto licitado ensejará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

4.4. Indicação de Marcas ou Modelos

4.4.1. Não se aplica à presente contratação.

4.5. Da Vedação da Utilização de Marca ou Produto

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.6. Da Exigência de Amostra

4.6.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, cuja presença na avaliação será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

4.6.1.1. Caso licitante tenha intenção de acompanhar a avaliação da amostra, a mesma deverá manifestar interesse ao pregoeiro através do e-mail centralpreg@dga.unicamp.br em até 01 (uma) hora da convocação para apresentação da amostra a ser realizada por meio de mensagem no sistema.

4.6.1.2. A equipe técnica analisará o pedido de acompanhamento da análise técnica, podendo deferi-lo, quando informar à licitante o local e data da avaliação, ou indeferi-lo, quando apresentará as devidas justificativas para a recusa.

4.6.1.3. Na hipótese de deferimento, o acompanhamento da análise da amostra será permitido a 01 (um) representante da licitante.

4.6.1.4. O responsável técnico pela avaliação da amostra terá a prerrogativa de solicitar a saída do representante da licitante que venha a interferir ou dificultar a realização da análise.

4.6.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens, na quantidade de:

4.6.2.1. Reagente necessário para **Equipamentos Homologados** (Validação simplificada):

ITEM	COD. UNICAMP	QUANTIDADE DE AMOSTRAS
02	970628	40 / Equipamento

4.6.2.1.1. **Equipamentos Homologados:**

a) ABL 800series – Radiometer;

b) Gem premier 5000/ ChemSTAT – Werfen.

4.6.2.1.1.1. Para os equipamentos homologados, estas amostras serão utilizadas com a finalidade de harmonização dos equipamentos vencedores da licitação com os equipamentos existentes na rotina (validação simplificada).

4.6.2.2. Reagente necessário para **Equipamentos NÃO Homologados:**

ITEM	COD. UNICAMP	QUANTIDADE DE AMOSTRAS
02	970628	120 / Equipamento

4.6.2.3. Juntamente com as amostras, deverá ser enviado o equipamento a ser locado previsto no item 1.1. deste Termo de Referência.

4.6.2.4. Todos os equipamentos devem ser validados individualmente.

4.6.3. As amostras deverão ser entregues no endereço: Divisão de Patologia Clínica do HC, localizada na Rua Vital Brasil, 251 – Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Campinas / SP, CEP 13.083.888, nos



**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h, no prazo limite de 90 (noventa) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da realização da sessão pública do pregão, e serão recebidas mediante Termo de Recebimento, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6.3.1. A amostra deverá estar identificada com a razão social da licitante vencedora da fase de lances, o número do Aviso de Contratação e do processo da Unicamp, bem como o item ao qual se refere.

4.6.3.2. O rótulo da amostra deverá conter a identificação do produto, o número do lote e, quando aplicável, o número do registro no Ministério da Saúde.

4.6.3.3. Para produtos para saúde é necessário que a rotulagem atenda ao artigo 47 da RDC Nº 751 de 21 de setembro de 2022 da ANVISA.

4.6.3.4. As amostras deverão ser transportadas e fornecidas em condições que assegurem a integridade do produto e das condições de esterilidade.

4.6.3.5. As amostras deverão ser entregues em embalagem íntegra, original, livre de corpo estranho e/ou sujidade.

4.6.3.6. As amostras deverão vir acompanhadas da nota fiscal do produto, com especificação de produto para amostra ou bonificação.

4.6.4. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo, através do e-mail centraldoc@dga.unicamp.br.

4.6.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

4.6.6. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Finalidade da Avaliação: As amostras fornecidas pelos licitantes serão utilizadas para avaliação criteriosa da qualidade analítica do sistema analítico ofertado, assegurando que os equipamentos atendam aos padrões mínimos de desempenho exigidos pela Administração.

Aspectos Avaliados: Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade em qualidade e desempenho analítico:

Equipamentos ofertados e suas especificações técnicas;

Testes respectivos (parâmetros analíticos) de cada equipamento;

Qualidade analítica conforme protocolos de validação estabelecidos;

Desempenho operacional em condições reais de utilização.

Procedimentos para Equipamentos NÃO Homologados

Para marcas e modelos não homologados previamente pela Administração, será realizada avaliação completa através de protocolos de validação da qualidade analítica, conforme os seguintes formulários padronizados:

Formulário	Descrição
FGQ026	Protocolo de validação de qualidade analítica – Estudo de Repetibilidade Analítica
FGQ031	Protocolo de validação de qualidade analítica - Estudo de Linearidade Analítica

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

FGQ032	Protocolo de validação de qualidade analítica - Estudo de carreamento Analítico
FGQ029	Protocolo de validação de qualidade analítica - Estudo de Comparabilidade Analítica

Estes testes são necessários e obrigatórios para garantir o desempenho mínimo em qualidade analítica dos equipamentos, bem como dos parâmetros analíticos ofertados, assegurando a confiabilidade dos resultados obtidos.

Procedimentos para Equipamentos HOMOLOGADOS

Para equipamentos previamente homologados, cujo desempenho analítico e respectivos testes (parâmetros analíticos) já são conhecidos e validados pela Administração, será realizada avaliação simplificada com os seguintes objetivos:

Avaliar a **performance analítica** do equipamento nas condições atuais;

Garantir a **ausência de falhas** inerentes ao transporte e instalação;

Assegurar a **qualidade dos exames gasométricos** a serem realizados;

Verificar a **conformidade operacional** do equipamento instalado.

Formulário	Descrição
FGQ071	Protocolo de validação de qualidade analítica - Estudo de Comparabilidade Analítica Simplificado

4.6.6.1. A metodologia e os critérios de avaliação dos produtos que compõem o referido documento, avaliará as características técnicas do item para atendimento ao descritivo, a funcionalidade, o desempenho esperado, bem como possíveis desvios de qualidade ou inconformidades em sua apresentação. Para isso, a amostra será utilizada de acordo com a sua aplicabilidade e a indicação do fabricante.

4.6.6.2. Para os analíticos contemplados, os critérios de aceitação da harmonização entre equipamentos serão definidos com base nos critérios de desempenho aceitável para ensaio de proficiência estabelecidos pelo CLIA/CMS (Clinical Laboratory Improvement Amendments), Coeficiente de Variação Biológica Mínima e os parâmetros do RCPA (The Royal College of Pathologists of Australasia). Será também considerado como critério de aceitabilidade o Erro Total permitido pelo fabricante.

4.6.7. Prazo de análise das amostras:

4.6.7.1. **Equipamento e marca Homologada** - O prazo de análise das amostras será de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, conforme abaixo:

a) **Entrega do equipamento:** 90 (noventa) dias corridos.

b) **Para instalação, interfaceamento, treinamento, validação simplificada:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

c) O laboratório realizará uma validação simplificada para todos os parâmetros de acordo com o protocolo de validação (FGQ071).

d) A validação simplificada será realizada após a instalação do equipamento, devendo entregar os reagentes e insumos conforme consta neste Termo de Referência.

4.6.7.2. **Equipamento e marca Não Homologada** - O prazo de análise das amostras será de, no

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme abaixo:

- a) **Entrega do equipamento:** no máximo 90 (noventa) dias corridos.
- b) **Instalação:** 10 (dez) dias corridos.
- c) **Validação:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após autorização favorável do Comitê de Ética da Instituição.
- d) **Treinamento:** 05 (cinco) dias corridos.
- e) Os testes para homologação da marca serão realizados de acordo com o protocolo de validação (FGQ026, FGQ031, FGQ032 e FGQ29).

4.6.7.3. Após análise da amostra, será emitido o laudo que indicará a aprovação ou reprovação do objeto analisado, fundamentada e motivadamente, devendo constar a assinatura de quem o elaborou e ser anexado aos autos do processo licitatório.

4.6.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6.8.1. Caso o objeto ofertado pelo licitante subsequente seja da mesma marca, modelo ou referência cuja amostra tenha sido previamente reprovada, o licitante será automaticamente desclassificado, passando-se imediatamente à análise da proposta do próximo licitante que apresentar objeto de marca, modelo ou referência distinta e ainda não testada.

4.6.9. A amostra da licitante vencedora da fase de lances não será devolvida, pois servirá para a realização dos testes ou para a comparação do objeto no momento de sua entrega.

4.6.9.1. As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.6.9.2. No caso de equipamento a ser locado, se aprovado na avaliação da amostra, o mesmo poderá ser mantido para a execução contratual.

4.6.9.3. No caso de equipamento a ser locado, se não aprovado, a empresa deverá retirá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.6.10. Para a presente contratação, mesmo as marcas homologadas ou pré-qualificadas necessitam de uma validação simplificada, exigindo-se o envio de amostras para todas as propostas apresentadas.

4.6.10.1. Constitui exceção a hipótese de marca homologada que apresente inconformidade e/ou evento adverso notificado por órgão regulador no período compreendido entre a publicação do edital e a fase de análise das propostas no pregão, caso em que as amostras deverão ser enviadas. Esta hipótese deverá ser informada pela equipe técnica ao pregoeiro e, por este, às licitantes na sessão pública.

4.7. Requisitos de Segurança e Compromisso de Confidencialidade

4.7.1. A Contratada deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

4.7.2. A Contratada durante a execução do Contrato terá acesso a informações contidas em processos e/ou documentos, ou armazenadas em meio físico, magnético ou eletrônico e/ou outros meios, as quais devem ser mantidas em caráter sigiloso ou confidencial.

4.7.3. O compromisso de confidencialidade assumido pela Contratada é extensivo aos seus



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

representantes, prepostos, administradores, consultores e funcionários.

4.7.4. O compromisso de confidencialidade abrange todas e quaisquer informações assistenciais dos pacientes, resultados de exames, nomes, endereços e informações de serviços da Divisão de Patologia Clínica do HC/Unicamp como: tipos de equipamentos interfaceados, empresas contratadas para atender a demanda assistencial, número de exames realizados e relatórios gerados.

4.7.5. Entende-se por informação confidencial toda informação contida em qualquer documento ou gravada em qualquer meio físico, magnético ou eletrônico, cuja revelação ou divulgação afete a privacidade, o bem-estar e a segurança de indivíduos, de grupos e da instituição.

4.8. Contingência

4.8.1. A contratada deve acionar um plano de contingência, que não implique em ônus ao Hospital de Clínicas da Unicamp quando os serviços de reparo do equipamento ultrapassarem o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e/ou quando houver desabastecimento de reagente.

4.8.2. Caso o laboratório opte pela realização de exames em outro serviço, este deverá empregar metodologia equivalente e dispor de certificado de participação em programa de Controle de Qualidade Externo, a contratada ficará responsável pela contratação dos serviços, transporte adequado das amostras e disponibilização dos laudos considerando o tempo padronizado pelo Laboratório de Gasometria da DPC / HC / UNICAMP.

4.8.3. A contratada poderá apresentar como plano de contingência a instalação de um equipamento de backup, desde que tal equipamento apresenta capacidade e especificações que atendam às necessidades do Serviço a que se destina no Hospital de Clínicas da Unicamp e tenha fornecimento de reagente garantido para os casos em que o plano de contingência for utilizado por desabastecimento de reagente.

4.9. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.9.1. Não se aplica à presente contratação.

4.10. Vistoria

4.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.11. Preposto

4.11.1. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução da Locação do Equipamento

5.1.1. Os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento e com o sistema de interfaceamento instalado e configurado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

5.1.1.1. Os equipamentos a serem locados deverão ser novos, que não tenham sido utilizados em outras Unidades Laboratoriais Públicas ou Privadas, em treinamentos e/ou demonstrações, estar em linha de fabricação, não se tratando de protótipo nem de sistema em fase de obsolescência, assim como deverão fornecer todos os acessórios e infraestrutura para utilização plena dos produtos adquiridos, sem ônus para a contratante.

5.1.1.2. Havendo atualização tecnológica, a contratada poderá substituir o(s) equipamento(s) instalado(s), desde que não acarrete ônus ao HC da UNICAMP.

5.1.2. A instalação, configuração, treinamento, manutenção e atualização do Sistema de Interfaceamento



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

correrão por conta da contratada durante a vigência do contrato.

5.1.3. As instalações elétricas, para que os equipamentos possam ser instalados, serão efetuadas pelo HC da UNICAMP.

5.1.4. Sistema Hidráulico, quando necessário - será disponibilizado um ponto de água e esgoto pelo HC da UNICAMP. A conexão do equipamento com esse sistema ficará por conta da contratada.

5.1.5. O desenho, aquisição e instalação de mobiliários e bancadas necessários para a instalação de todo e qualquer equipamento, computadores e acessórios, adicionais aos já existentes no laboratório, serão de responsabilidade da contratada. O mesmo se aplica para demais adequações da área que se fizerem necessárias para instalação do equipamento.

5.1.6. A contratada deverá fornecer o manual do equipamento e demais manuais em português.

5.1.7. A contratada deverá fornecer calibradores, controles e acessórios em quantidade suficiente de acordo com a demanda do laboratório, quando necessário.

5.1.8. A contratada se responsabilizará pelo aporte técnico e consultoria necessários para a implementação de todos os itens relacionados, bem como a manutenção plena, sem qualquer tipo de ônus para a contratante.

5.1.9. A contratada deverá realizar curso de treinamento inicial, treinamentos e reciclagens, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, validação dos testes, sem ônus para a contratante.

5.1.10. Os equipamentos deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, inclusive em relação às condições de conservação, tendo em vista que estarão sujeitos à aceitação, pelo Técnico de laboratório da área analítica a que se dispõe no HC da UNICAMP, ao qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado, ressaltando que o embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso, além disso, recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, tendo em vista que o objeto contratado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal, e em conformidade com as especificações contidas nos documentos norteadores do processo.

5.1.11. Quando for necessária a presença de um assessor técnico para serviços como instalação, manutenção, treinamentos ou qualquer outro atendimento relacionado aos equipamentos e programas de caráter não emergencial, estes deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no Hospital de Clínicas, Laboratório de Gasometria da Divisão de Patologia Clínica, 2º andar, Av Oswaldo Cruz s/n- Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo - Campinas / SP, CEP 13.083-876.

5.2. Condições de Entrega dos Reagentes e Insumos - Mercado Nacional

5.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, em remessa única, contados contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

5.2.3.1. **Hospital de Clínicas**, Avenida Oswaldo Cruz, s/n - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo - Campinas / SP, CEP 13.083-876, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 - Almojarifado do HC da UNICAMP.

5.2.3.2. **Centro de Distribuição da Empresa RV Ímola Transportes e Logística Ltda.**, localizado na Avenida Júlia Gaioli, 740 - Módulo 8 / Galpão T200 - Água Chata - Guarulhos / SP, CEP



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

07.251-900, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 às 16h00. O documento com as condições para entrega dos bens segue anexo a este Termo de Referência.

5.2.4. A altura máxima dos veículos que circulam pelo Campus Campinas não pode ultrapassar os 3,2 metros.

5.2.5. O produto deverá ser entregue com validade mínima de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da entrega.

5.2.5.1. CRITÉRIO DE VALIDADE

a) Armazenagem no Equipamento (on board): Prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

5.2.5.2. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

a) O fornecedor deverá substituir, sem ônus adicional para o HC da UNICAMP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os produtos em estoque que estiverem próximos ao vencimento. A substituição deve ocorrer antes da abertura do produto, quando for identificado que o mesmo terá sua validade expirada antes do uso ou promover a reposição de reagentes com perda da validade quando em uso.

5.2.6. Caso haja qualquer alteração no produto a empresa contratada se responsabiliza em notificar a contratante com antecedência de 10 (dez) dias para emissão de parecer técnico, se necessário.

5.2.7. Deverá ser fornecido os rótulos e bulas dos reagentes em português.

5.3. Condições de Entrega dos Reagentes e Insumos - Importação Direta

5.3.1. O prazo de entrega dos bens será de 45 (quarenta e cinco) dias mediante ao envio/recebimento da Ordem de Compra - Purchase Order, conforme especificações descritas na PO e/ou neste instrumento, cujo procedimento para sua substituição deverá ser adotado de imediato. As PO's serão emitidas pela Contratante com as instruções de embarque da parcela do objeto necessária ao atendimento da demanda naquela ocasião. As PO's serão transmitidas via e-mail à Contratada.

5.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

5.3.3.1. **Hospital de Clínicas**, Avenida Oswaldo Cruz, s/n – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-876, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 - Almoxarifado do HC da UNICAMP.

5.3.3.2. **Centro de Distribuição da Empresa RV Ímola Transportes e Logística Ltda.**, localizado na Avenida Júlia Gaioli, 740 - Módulo 8 / Galpão T200 - Água Chata - Guarulhos / SP, CEP 07.251-900, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 às 16h00. O documento com as condições para entrega dos bens segue anexo a este Termo de Referência.

5.3.4. A altura máxima dos veículos que circulam pelo Campus Campinas não pode ultrapassar os 3,2 metros.

5.3.5. O produto deverá ser entregue com validade de no mínimo de 12 meses, a partir da data da entrega. Para validades menores será necessária a aprovação da área técnica

5.3.6. No caso de produtos perecíveis, o exportador deverá apresentar os lotes de validade para validação da área responsável, o embarque apenas será autorizado após o aceite da validade pela área técnica responsável.



**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.4. Condições Específicas de Entrega – Reagentes e Insumos

5.4.1. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, íntegra e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, amassados, rasgos, umidade ou aderência ao material. As embalagens devem conter identificação clara quanto às condições de temperatura, número do lote, prazo de validade, forma de armazenamento e, quando aplicável, número de registro na ANVISA. Produtos em desacordo com estas exigências serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da substituição.

5.4.2. Para os reagentes de laboratório e produtos químicos é obrigatória a entrega de ficha de informação de segurança de produto químico (FDS) completa, na primeira entrega do reagente conforme determinação da NBR 14725/ABNT.

5.4.2.1. A FDS deve conter informações referentes à segurança, saúde e meio ambiente.

5.4.2.2. Caso haja alguma alteração na fórmula do produto, a empresa vencedora deverá entregar uma nova ficha de informação de segurança de produto químico (FDS), quando aplicável.

5.4.3. A contratada deverá fornecer os insumos, calibradores, controles e acessórios em quantidade suficiente de acordo com a demanda da contratante.

5.4.4. A contratada deverá fornecer os rótulos e bulas dos reagentes em português.

5.4.5. Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com as especificações do fabricante.

5.4.6. A contratada deverá fornecer todos os reagentes, calibradores, controles (mínimo dois níveis – normal e patológico, podendo incluir níveis baixo e alto), padrões, tampões, diluentes, soluções de limpeza, fluidos de manutenção (como detergentes, soluções desproteinizantes, condicionadores), bem como todos os acessórios recomendados pelo fabricante, incluindo agulhas, cubetas de reação, tubulações, filtros, papel para impressora, toner e/ou cartuchos de tinta, em quantidade suficiente para atender integralmente à demanda da contratante, conforme a rotina estabelecida pelo laboratório e os testes contratados, sem qualquer ônus adicional.

5.4.6.1. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e apresentar desempenho dentro da faixa (“range”) de valores estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso.

5.4.6.2. O fornecimento deverá garantir a realização do número de testes adquiridos, com periodicidade diária, respeitando as especificações técnicas dos equipamentos e a rotina operacional da contratante.

5.4.7. Quando for constatada divergência entre o rendimento dos insumos, acessórios e do número de testes contratado será enviado relatório técnico para adequação.

5.4.8. Constitui obrigação da Contratada a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.4.9. Dentro dos processos de tecnovigilância, caso seja constatada qualquer alteração na qualidade ou composição do produto (queixa técnica) ou evento adverso, será documentado junto às autoridades sanitárias e o seu lote será interditado junto ao sistema da unidade de saúde, ficando a contratada comprometida a trocá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus à instituição, além de fornecer à unidade de saúde, retorno documentado quanto às providências técnicas encaminhadas e seus resultados.

5.4.9.1. Caso a Contratada não observe o disposto neste subitem, o fato será documentado dentro do sistema de tecnovigilância e a homologação da marca revogada.

5.4.10. Caso o produto apresente desvio de qualidade ou na presença de queixa técnica, a contratada



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

poderá solicitar laudos que certifiquem a composição, a qualidade e o desempenho do produto.

5.4.11. Os produtos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações contidas no instrumento contratual ou apresentarem baixa qualidade, devidamente justificada, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.4.12. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada se compromete a trocá-lo, sem ônus à contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento, a serem observadas pela contratante.

5.5. Recebimento da Locação do Equipamento

5.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do ato da comunicação ou da constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa.

5.5.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.5.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.

5.5.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5.2.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.5.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.5.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.2.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o fiscal ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, providenciando o ateste / recebimento definitivo

5.5.3. O recebimento definitivo integral ou da respectiva parcela executada será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa,



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Recebimento dos Reagentes e Insumos - Mercado Nacional

5.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Recebimento dos Reagentes e Insumos - Importação Direta

5.7.1. O produto deverá ser recebido somente pelo solicitante ou pessoa designada pelo mesmo.

5.7.2. O produto deverá estar lacrado no momento da entrega e poderá ser aberto somente pelo solicitante ou pessoa designada pelo mesmo.

5.7.3. Após a entrega do produto, o solicitante ou responsável deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, preencher o Termo de Recebimento e encaminhá-lo à área de importação da DGA.

5.8. MEDIÇÃO

5.8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico definidas neste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

5.9. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica da Locação do Equipamento

5.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9.5. Entende-se como manutenção preventiva, as rotinas de revisão, limpeza, calibração e testes, cujo objetivo é o de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como de garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos em condições seguras de operação, incluindo também a realização dos reparos dos defeitos detectados durante a execução dessas rotinas.

5.9.5.1. A contratada será responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas do sistema, incluindo o Nobreak, sem qualquer custo adicional para o HC da UNICAMP. As manutenções preventivas deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 06 (seis) meses ou conforme periodicidade recomendada pelo fabricante. Já as manutenções corretivas deverão seguir rigorosamente as orientações e procedimentos previstos nos manuais de serviço do fabricante.

5.9.6. A Assistência Técnica visa manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9.6.1. A contratada deverá responder à solicitação de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos e programas, a contar do conhecimento desta, que será solicitado por telefone ou e-mail de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, inclusive feriados.

5.9.6.2. Quando necessária a presença de um assessor técnico para assistência técnica corretiva de equipamentos e programas, a empresa deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, inclusive feriados.

5.9.6.3. Caso o equipamento locado ao HC da UNICAMP venha a paralisar por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a empresa deverá substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.9.6.4. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que for substituído, ou superiores, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no HC da UNICAMP, mantidas as demais condições do contrato avançado.

5.9.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9.7.1. Reparação, fornecimento e substituição das partes afetadas pelo uso normal do sistema e acessórios deverão ser feitos pela empresa, sem qualquer ônus para o HC da UNICAMP.

5.9.8. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos e programas, a contar do conhecimento desta, que será solicitado por telefone ou e-mail de segunda-feira a domingo das 8h às 18h, inclusive feriados.

5.9.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única



**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

5.9.10. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.9.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica dos Reagentes e Insumos

5.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10.2. Constitui obrigação da Contratada a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.10.3. A contratada se compromete a substituir, sem ônus para a Unicamp, qualquer produto que, durante sua validade, apresente alteração de qualidade, composição ou rendimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação. Deverá, ainda, informar previamente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no produto, para emissão de parecer técnico, se necessário. Quando identificada divergência no rendimento dos insumos, acessórios ou no número de testes contratados, será encaminhado relatório técnico para adequação.

5.10.4. Perdas de testes por defeitos técnicos dos reagentes ou equipamento, manutenções corretivas do equipamento ou falta de instruções de utilização adequadas deverão ser repostas pela empresa contratada sem ônus para UNICAMP no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.11. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.11.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.11.1.1. O equipamento permanecerá em uso até a finalização dos insumos;

5.11.1.2. O equipamento a ser substituído deverá ficar disponível para utilização até que o novo equipamento esteja pronto para uso na rotina.

Campinas, 02 de julho de 2026.

Ronise Carla Sass Pozeti

Matrícula: 234842

Supervisora do Laboratório de Bioquímica Clínica

Divisão de Patologia Clínica - HC / UNICAMP

Ana Lucia Roscani Calusni

Matrícula: 234869

Assistente Técnico

Divisão de Patologia Clínica - HC / UNICAMP



TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

 Hospital das Clínicas UNICAMP	Laboratório de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas		 MEDICINA LABORATORIAL HC - UNICAMP
	Estudo da Repetibilidade - Validação de Equipamento		
	FGQ026	Ver: 02	

Equipamento:	Analito:	Fabricante:
Reag. Lote:	Calibrador Lote:	

- Proceder a análise em duplicata de dois ou mais níveis de controle (ou amostras em concentrações baixa e alta se efeito de matriz significativo) em dez repetições no mesmo dia N = 20/nível
- Calcular Média, DP e CV%. - Estabelecer critérios de aceitabilidade.

Estudo Repetibilidade				
Operador -				
Data -	() Amostra		() Controle nível 2	
	() Controle nível-1			
1		11	1	11
2		12	2	12
3		13	3	13
4		14	4	14
5		15	5	15
6		16	6	16
7		17	7	17
8		18	8	18
9		19	9	19
10		20	10	20



TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Media		
DP		
CV%		



 Hospital das Clínicas UNICAMP	Laboratório de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas Estudo da Comparação - Validação de Equipamento		 Patologia Clínica MEDICINA LABORATORIAL
	FGQ029	Ver:02	

Equip. Referencia:	Equip. Teste:
ANALITO TESTADO:	PERIODO

OBS: Comparar os resultados obtidos entre o equipamento referência e o equipamento teste. Proceder a análise simultânea nos 2 sistemas analíticos, de 60 amostras de pacientes divididas em 3 faixas de concentração – baixa, média e alta preferencialmente.

[illegible]



TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Data: ____/____/____



TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

 Hospital das Clínicas UNICAMP	Laboratório de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas		 MEDICINA LABORATORIAL HC - UNICAMP
	Estudo da Linearidade: Validação de Equipamento		
	FGQ031	Ver: 02	

Data:

Equipamento:	Analito:	Fabricante:
Reag. Lote:	Calibrador Lote:	

Operador -				
Diluição	Valor esperado	1ª duplicata	2ª duplicata	Média
D1				
D2				
D3				
D4				
D5				
D6				

Selecionar duas amostras com concentrações conhecidas: **Baixa** e **Alta**, o mais próximo dos extremos do Intervalo Analítico de Medidas (AMR) do analito em teste. Proceder uma diluição seriada de forma que sejam obtidas concentrações intermediárias, preferencialmente, no/ou próximas dos limites de decisão médica do analito em questão.

Para a verificação da linearidade, diluições devem ser feitas com cinco valores distribuídos no AMR, com dosagens em duplicata.

Para validação de metodologia in house ou de métodos modificados, recomenda-se ampliar para ao menos sete diluições dosadas em duplicata (ou triplicata).

Para estabelecer o intervalo de linearidade (não apenas verificar um intervalo já estabelecido), recomenda-se de 9 a 11 diluições com duas a quatro replicatas de cada valor. Um número maior de replicatas pode ser requerido.

Vide POGQ Validação para sugestão de diluições em verificação da linearidade.

Calcular concentração esperada
Dosar as diluições seriadas em duplicatas.

Elaborar um gráfico de dispersão (resultados obtidos (Y) x resultados esperados (X))
Adicionar linha de tendência e a equação da reta

Calcular: Coeficiente de Correlação de Pearson (r)

Coeficiente de determinação (r^2)



**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

D7				
D8				
D9				



TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

	Laboratório de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas		
	Estudo da Linearidade: Validação de Equipamento		
	FGQ032	Ver: 02	

Equipamento:	Analito:	Fabricante:
Reag. Lote:	Calibrador Lote:	

Operador:

Estudo de Carreamento		
Dosagem	Amostra	Resultados
1	B	
2	B	
3	B	
4	A	
5	A	
6	B	
7	A	
8	A	
9	B	
10	B	
11	B	
12	B	
13	A	
14	A	
15	B	
16	A	
17	A	
18	B	
19	A	
20	A	
21	B	
Média alíquotas B-B =		
Média alíquotas A-B =		

Selecionar duas amostras com concentrações conhecidas: Baixa e Alta, em quantidades suficiente para 10 alíquotas, o mais próximo dos extremos do Intervalo Analítico de Medidas (AMR) do analito em teste. Analisar as alíquotas de acordo com a sequência evidenciada no esquema abaixo:



TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

 Hospital das Clínicas UNICAMP	Laboratório de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas		 Patologia Clínica MEDICINA LABORATORIAL
	Estudo da Comparação - Validação simplificada de Equipamento Quantitativo		
	FGQ071	Ver:001	

Equip. Referência:	Equip. Teste:
Analito - Reag. Lote:	Calibrador Lote:

Proceder a análise simultânea nos 2 sistemas analíticos de 20 amostras de pacientes em diferentes concentrações preferencialmente próximas aos limites de decisão médica.
Executar: gráfico de Dispersão, Correlação, Teste

Estudo Comparação Simplificada								Operador-			
Analito											
	Data	Equip. Referência	Equip. Teste	Equip. Referência	Equip. Teste	Equip. Referência	Equip. Teste	Equip. Referência	Equip. Teste	Equip. Referência	Equip. Teste
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											



**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											



**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO DGA SAÚDE Nº

OBJETO: Locação de 03 (três) Equipamentos ou Conjunto de Equipamentos com Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

ENDEREÇO: [Endereço completo]

TELEFONE / E-MAIL: [Telefone / E-mail de contato]

1. Referente à proposta comercial para atendimento ao objeto descrito no Termo de Referência, apresentamos abaixo os valores unitários e totais para fornecimento, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas:

1.1. Referente ao item 2, deverão estar relacionados todos os reagentes, soluções de lavagem, soluções de calibração, controles e todos os insumos necessários para realização dos testes gasométricos em quantidades suficientes para o pleno funcionamento dos equipamentos instalados.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1		Mês	12		
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2		Teste	102.000		
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$	

DECLARAÇÕES:

1. Declaro que os preços acima estão expressos em moeda corrente nacional, são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, salvo disposições em contrário previstas no edital ou legislação aplicável.
2. Declaro que estou ciente de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive prazos, especificações técnicas, forma de fornecimento, bem como obrigações contratuais.
3. A presente proposta tem validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local, xx de xxxxxxx de xxxx.

Empresa Licitante

Assinatura identificada do representante legal

Documento assinado eletronicamente por RONISE CARLA SASS POZETI, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 06/07/2026, às 16:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA ROSCANI CALUSNI, ASSISTENTE TÉCNICO, em 07/07/2026, às 07:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por JULIANE CRISTINA FERREIRA GARCIA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 06/07/2026, às 12:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4E080BD8 1C5240C3 B8892A05 AE0DF7D8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1. A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

6.8. Garantia da Contratação

6.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.8.1.1. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados a seguir, observada a legislação que rege a matéria:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

6.8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.8 e subitens deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento provisório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000/2021.

7.4.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.2. O Contratante, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção de tributos determinada por normativas vigentes, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. As retenções não realizadas no pagamento ao fornecedor tempestivamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros.

7.4.2.1. As retenções tributárias efetuadas pela contratante, sobre as contratações de serviços prestados, observam as seguintes normativas:

a) Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 exclusivamente para Imposto sobre a renda (IR). Devido à ausência de convênio entre o Estado de São Paulo e a União, o Contratante não efetuará retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, motivo pelo qual o Contratado não deverá destacar tais contribuições nos respectivos documentos fiscais.

b) Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, Lei do Município de Campinas nº 12.392, de 2005, Lei do Município de Limeira nº 1.890, de 1983, Lei Complementar do Município de Paulínia nº 88, de 2022 e Lei do Município de Piracicaba nº 224, de 2008, em relação ao ISSQN.

c) Instrução Normativa 2110, de 2022, em relação ao INSS.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

7.5. Forma e Prazo de Pagamento – Mercado Internacional

7.5.1. O pagamento para fornecimento de reagentes/insumos procedente do mercado externo será efetuado por meio de CASH AGAINST DOCUMENTS - CAD, atendendo às normas do Governo Federal e em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

7.5.2. Quando no Mercado Internacional, o pagamento será realizado via transferência bancária internacional / SWIFT, observando os dados de pagamento indicado pelo exportador, que deverão constar na “INVOICE”.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;

e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.1.1. A fórmula é composta dos índices resultantes de:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.1 e subitens deste Termo de Referência.

8.8. Outras comprovações

8.8.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mediante:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Será admitida a participação de cooperativas, mediante apresentação da seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

CO	PG	EE - Item	FPL	Descrição FPL
15	05.01.00	3339.19	10.302.0930.5274	ASSIST MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL
15	08.01.00	3330.31	10.302.0930.5274	ASSIST MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL
5514	00.00.00	3330.31	-	-

Campinas, 07 de julho de 2026.

Maria Carolina Medeiros
Coordenadora de Serviços
Divisão de Suprimentos/DGA

Marina Akemi Saito Sumiya
Técnico em Administração
Divisão de Suprimentos/DGA

Documento assinado eletronicamente por MARINA AKEMI SAITO SUMIYA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 07/07/2026, às 11:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA MEDEIROS, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 07/07/2026, às 11:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CD09CA76 C7A348C3 8FC6A023 6AC5E97B





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

Contrato XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Locação de equipamentos com
Fornecimento contínuo de insumos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo nº 15-P-31698/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS** E A EMPRESA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a) (nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome), tendo em vista o que consta no Processo nº 15-P-31698/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DGA nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Locação de 03 (três) Equipamentos ou Conjunto de Equipamentos com Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UN. DE MEDIDA	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
LOTE ÚNICO						
1	Serviço de locação de equipamento laboratorial; analisador de gases sanguíneos. Cod. Item: 969912	14206	Mês	12		
2	Kit de reagentes para equipamento laboratorial; analisador de testes gasométricos para dosagem de; PH, PO2, PCO2, THB, SO2, FO2HB, FCOHB, FMETHB, FHGB, NA+, K+, CA++, CL-, GLI, LACT, BT e CREA; com capacidade suficiente para dosagem dos teste solicitados; adicional: parâmetros gasométricos calculados,; soluções de calibração e controle; todos os insumos necessários para realização dos testes gasométricos. Cod item: 970628	357764	Unidade	Suficiente para 8.500 Testes / Mês Suficiente para 102.000 Testes / Ano		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo:

5.1.1. O valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), referente a locação do equipamento;

5.1.2. O valor estimado mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), referente ao fornecimento dos reagentes (insumos).

5.2. Em caso de importação direta, o valor total da contratação é de (moeda estrangeira)..... (), correspondente a R\$ (), na taxa de conversão de R\$ do dia DD/MM/AAAA, sendo:

5.2.1. O valor mensal de (moeda estrangeira)..... (), correspondente a R\$ (), na taxa de conversão de R\$ do dia DD/MM/AAAA, perfazendo o valor total de R\$ (.....), referente ao fornecimento de reagentes (insumos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta – pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de acordo com a variação da moeda estrangeira em seu país de origem, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto e, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, no prazo fixado pela Administração, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

relativos à execução do empreendimento.

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Hospital de Clínicas – Avenida Oswaldo Cruz, s/n – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-876.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial anual do contrato.

11.1. Em caso de opção pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, o contratado apresentará a garantia contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da convocação de assinatura do contrato,

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, esta deverá ser apresentada em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.3. A apresentação da garantia é requisito prévio à assinatura do instrumento contratual.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10.1. observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, Banco do Brasil, Agência 1897-X e Conta Corrente 44.565-7, Nome: UEC CAUCAO CNPJ: 46.068.425/0001-33, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa Contratual: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

V. Multa de Mora: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;

2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

V.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários a conta da funcional programática _____ (CO XX - PG XX.XX.XX), nos elementos econômicos XXXXXX.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta – alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratosform.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1601, de
2026 e Despacho PG
nº 2878, de 2026

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima – publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, xx de xx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1601, de 2026, e Despacho
PG nº 2878, de 2026

ANEXO III

CONDIÇÕES PARA O OBJETO A SER IMPORTADO PELA UNICAMP

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROFORMA (REAGENTES E INSUMOS):

1.1. A proforma invoice deverá ser emitida em 01 (uma) via original, assinada por pessoa devidamente autorizada.

1.2. A proforma invoice deverá ser emitida de acordo com o disposto no edital e item 1.1. deste Anexo.

1.3. A proforma invoice deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

1.3.1. Quantidade: em quilogramas, unidades, partes ou conjunto de partes, de acordo com o objeto licitado.

1.3.2. Especificação: descrição detalhada do objeto.

1.3.3. Peso bruto e peso líquido.

1.3.4. Preços na modalidade FOB/INCOTERMS (marítimo) ou FCA/INCOTERMS (aéreo), citando o preço unitário e total por item cotado, em moeda corrente do país de origem.

1.3.4.1. Se houver despesas com embalagem, documentação e frete interno na origem estas despesas deverão ser indicadas, constituindo o valor total FOB/INCOTERMS (marítimo) ou FCA/INCOTERMS (aéreo).

1.3.5. Origem do material: indicar o País, Rua, número e cidade do fabricante de cada item.

1.3.6. Classificação aduaneira internacional de cada item (produto) cotado.

1.3.7. Nome e endereço completo do exportador e fabricante.

1.3.8. Condição de pagamento, conforme o previsto no Termo de Referência.

1.3.9. Para pagamento diretamente ao exportador, indicar o estabelecimento autorizado a operar em câmbio e código da respectiva cidade, de acordo com o Manual do Banco Central do Brasil.

1.3.10. Prazo de embarque: conforme edital

1.3.11. Local de Embarque - Indicar o aeroporto de embarque em caso de transporte aéreo (Incoterm /FCA) ou indicar o porto de embarque em caso de transporte marítimo (Incoterm /FOB).

1.3.12. Embalagem primária e secundária dos produtos.

1.3.13. Informar se há comissão de agente.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0273DEF2 BD5C4112 A5C2C54B 6EFF6740

